

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH N° XXX, DE XX DE XXXX DE 2021

Dispõe sobre a convocação e a realização de Audiências Públicas no âmbito dos processos de Enquadramento dos Corpos de Água.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e na Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 06, de 14 de setembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o rito procedural para a realização de Audiência Pública durante o processo de Enquadramento dos Corpos de Água, bem como suas revisões, conforme §2º do art. 4º da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 06, de 14 de setembro de 2017.

Art. 2º – A Audiência Pública é a reunião pública, aberta e acessível, destinada a expor aos interessados informações acerca do processo de Enquadramento dos Corpos de Água de determinada Circunscrição Hidrográfica ou Bacia(s) Hidrográfica, oferecendo-lhes possibilidades concretas de auxiliar o Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH – correspondente, ou na sua ausência o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, na deliberação sobre tal proposta, ao esclarecer dúvidas, recolher críticas e sugestões.

Parágrafo único – A Audiência Pública deve ser realizada, pelo menos uma vez, após a fase de elaboração das Alternativas de Enquadramento, de que trata o art. 7º da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH nº 06/2017, para subsidiar a escolha da alternativa pelo CBH ou na sua ausência pelo CERH.

Art. 3º – A Audiência Pública poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, exclusivamente online ou em formato híbrido, desde que oportunizado a todos os que manifestarem interesse o direito à fala.

§ 1º – Entende-se por formato híbrido, a Audiência Pública na qual alguns participantes reúnem-se presencialmente e outros remotamente.

§ 2º – A Audiência Pública em formato presencial será realizada em sede municipal pertencente à Circunscrição Hidrográfica ou Bacia(s) Hidrográfica(s) correspondente ao processo de Enquadramento dos Corpos de Água.

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º – A data, o horário, a modalidade e, quando couber, o local físico para realização da Audiência Pública serão definidos pelo CBH, observando-se as condições adequadas de infraestrutura, de segurança e de acesso público que viabilizem o conforto dos presentes.

Parágrafo único – Na ausência do CBH, a definição dos aspectos estabelecidos no *caput* caberá ao CERH-MG, em conjunto com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e, quando houver, com a Agência de Bacia ou Entidade Equiparada correspondente.

Art. 5º – Caso a Audiência Pública seja realizada na modalidade online, a escolha da plataforma de videoconferência levará em conta os seguintes aspectos:

- I – ferramenta de inscrição para fala e identificação do participante;
- II – geração de *link* de acesso;
- III – gravação da Audiência Pública;
- IV – ferramenta de compartilhamento de tela para apresentação de textos e imagens;
- V – capacidade de acessos suficiente para o público estimado.

Art. 6º – Caso a Audiência Pública seja realizada na modalidade presencial, a escolha do local para realização da Audiência Pública levará em conta os seguintes aspectos:

- I – capacidade de acomodação condizente com a expectativa de público;
- II – infraestrutura que suporte as demandas essenciais do público esperado, tais como segurança, uso de banheiros e disponibilidade de água potável;
- III – acessibilidade por meio de transporte público.

Art. 7º – Caso a Audiência Pública seja realizada na modalidade híbrida, a escolha do local para realização da Audiência Pública levará em conta os seguintes aspectos:

I – acesso à *internet* com capacidade suficiente para sustentar comunicação com os participantes presentes em ambiente online;

II – equipamentos de audiovisual que permitam aos presentes a compreensão das falas e das apresentações originadas do público presente em ambiente online e vice-versa.

Art. 8º - Caso a Audiência Pública seja realizada na modalidade presencial ou híbrida, os protocolos sanitários deverão ser rigorosamente cumpridos, de acordo com as recomendações das autoridades competentes.

Art. 9º – Definidos data, horário, modalidade e, quando for o caso, local físico para a realização do evento, a convocação da Audiência Pública será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e – com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para sua realização e deverá conter instruções para inscrição e acesso ao Relatório de Alternativas de Enquadramento.

§ 1º – O *link* de acesso ao ambiente online estará disponível apenas aos inscritos.

§ 2º – O Relatório de Alternativas de Enquadramento estará disponível para acesso online com antecedência mínima de quinze dias da data da Audiência Pública.

§ 3º – Caso ocorra qualquer alteração significativa no Relatório de Alternativas de Enquadramento de que trata o § 2º durante o período de antecedência mínima de quinze dias, a Audiência Pública deverá ser remarcada e nova convocação publicada por meio da Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, respeitando a antecedência mínima de quinze dias da nova data marcada para a Audiência Pública.

§ 4º – As autoridades locais deverão ser convidadas por meio de correspondência eletrônica, via SEI ou outro mecanismo online de correspondência, quando couber.

§ 5º – O Igam publicará em seu sítio eletrônico o convite para a Audiência Pública.

Art. 10º – Serão convidados para participar da Audiência Pública sem prejuízo de outros atores da Circunscrição Hidrográfica ou Bacia Hidrográfica:

I – membros titulares e suplentes do CBH cujo Enquadramento está em pauta;

II – prefeitos e vereadores dos municípios que compõe a Circunscrição Hidrográfica ou Bacia Hidrográfica;

III – membros titulares e suplentes da Câmara Técnica Especializada do CERH-MG com aderência ao tema em discussão;

IV – outros órgãos do Poder Público, empresas públicas, autarquias e prestadores de serviço público cujas funções possuam interesse com a qualidade da água dos cursos de água.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 11º – A Audiência Pública será integrada pela Mesa Diretora, pelo Plenário e pela Tribuna.

Art. 12º – A Mesa Diretora da Audiência Pública terá a seguinte composição:

I – representante do CBH correspondente, preferencialmente membro da diretoria, ou, em sua ausência, do CERH-MG;

II – representante da Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho instituído pelo CBH para acompanhar a elaboração ou a revisão do Enquadramento dos Corpos de Água, preferencialmente o seu coordenador, quando houver;

III – representante do Igam;

IV – representante da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, quando houver;

V – equipe técnica contratada para elaboração ou revisão do Enquadramento dos Corpos de Água, quando houver, com a finalidade de prestar apoio técnico;

VI – atores que residem ou atuem na Circunscrição Hidrográfica ou Bacia Hidrográfica para colaborar com o processo, quando convidados pelo CBH.

Art. 13º – O Presidente da Mesa Diretora que deverá ser um dos seus membros e ser definido previamente pelo CBH, ou em sua ausência pelo CERH-MG, terá a função de mediar as falas.

Art. 14º – O Plenário será composto por convidados do CBH ou do CERH-MG e demais pessoas inscritas para a Audiência Pública.

Art. 15º – A Tribuna será o espaço online e físico destinado aos oradores devidamente inscritos para fala e identificados para fazer uso da palavra.

Art. 16º – A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa Diretora, no horário previsto na convocação, cabendo ao Presidente da Mesa indicar aos participantes a pessoa

que ficará responsável pelo recebimento das inscrições para manifestação durante a Audiência Pública.

§ 1º – As inscrições a que se refere o caput serão feitas em lista apropriada, garantindo-se a cada inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento.

§ 2º – Na hipótese da Audiência Pública ser realizada presencialmente, a lista a que se refere o §1º será física e, quando esta ocorrer nas modalidades online ou híbrida, será disponibilizada em ambiente digital.

Art. 17º – Durante a Audiência Pública, em caso de realização em formato presencial ou híbrido, será mantido no local físico em que se realiza a reunião, para livre consulta dos presentes, pelo menos um exemplar impresso do Relatório de Alternativas de Enquadramento.

Art. 18º – A Audiência Pública deverá ter a seguinte organização:

I – abertura, realizada pelo Presidente da Mesa Diretora, que exporá as regras segundo as quais se realizará a Audiência Pública, podendo ser seguido dos membros da Mesa Diretora para falas de abertura, não ultrapassando o total de quinze minutos;

II – exposição de até sessenta minutos da equipe técnica responsável pela elaboração do Relatório de Alternativas de Enquadramento, contendo, no mínimo:

- a) progresso e situação atual do processo de Enquadramento dos Corpos de Água;
- b) apresentação das Alternativas de Enquadramento;
- c) resultados esperados com a Audiência Pública;
- d) resumo das etapas posteriores à Audiência Pública para o estabelecimento do Enquadramento dos Corpos de Água;

III – manifestação dos inscritos na forma prevista no art. 15º, §1º e §2º, com perguntas ou falas de até três minutos cada, seguidas de respostas específicas de até dois minutos da equipe técnica ou a quem a Mesa Diretora indicar, totalizando o máximo de cem minutos;

IV – considerações finais de até cinco minutos da equipe técnica responsável pela elaboração do Relatório de Alternativas de Enquadramento;

V – encerramento, realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º – Não será permitida a transferência de tempo entre entidades ou pessoas inscritas que porventura se abstêm de fazer uso da palavra.

§ 2º – Cada inscrito só terá direito a uma manifestação, obedecida à ordem de inscrição.

§ 3º – Caso todos os interessados já tenham se manifestado pelo menos uma vez e ainda neste tempo disponível do total de cem minutos, a Mesa Diretora pode deliberar por uma segunda rodada de perguntas, não ultrapassando o tempo estabelecido no inciso III e em acordo com o art. 15º, §1º e §2º.

Art. 19º – Caberá à Agência de Bacia ou à Entidade Equiparada:

- I – registrar as pessoas participantes em lista de presença apropriada;
- II – preparar relatório síntese da Audiência Pública;
- III – promover a gravação da Audiência Pública, bem como o seu arquivamento;
- IV – disponibilizar transmissão de som e imagem das Audiências Públicas, em tempo real, pela *internet*;

V – promover toda e qualquer ação destinada à organização e realização da Audiência Pública, estando compreendidas as etapas administrativas, operacionais e demais medidas necessárias para a sua realização.

§ 1º – Caso não haja Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, as atribuições definidas nos incisos I a V do *caput* caberão ao Igam, podendo ser demandado à equipe técnica contratada para a elaboração do Enquadramento dos Corpos de Água, quando houver.

§ 2º – Poderá ser dispensada a obrigação prevista no inciso IV do art. 18º se verificada a inexistência de conexão adequada, desde que devidamente justificado e garantindo-se a gravação integral e sua posterior disponibilização na *internet*.

Art. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CERH-MG ou pelo Presidente da Mesa quando se tratar de questões ocorridas no momento da Audiência Pública.

Art. 21º – Esta deliberação normativa entra em vigor no momento da sua publicação.

Belo Horizonte, xx de dezembro de 2021.

Marília Carvalho de Melo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do
Conselho Estadual de Recursos Hídricos